



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 35/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Luciano Márcio Nunes e Victor Cremasco Mendonça da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a realização de um procedimento licitatório na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, para fins de contratação de exploração de museu de caráter histórico, de arte e com áreas de centro cultural, salas de exposições para visitas ou amostras de objetos e trabalhos, dentre outros espaços planejados e organizados, precedido de obra projetada para esse fim, com a previsão de cláusulas de participações do contratante e contratado, e direito ao contratado de explorar a atividade por cobrança de tarifa de visita interna, além de outras atividades econômicas que o local possa proporcionar, para a obtenção do retorno do investimento e equilíbrio contratual, por longo período de exploração, se necessário e nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um museu municipal é fundamental para preservar a identidade local, fortalecer a cultura e impulsionar o turismo, funcionando como um mecanismo importante de atividade econômica, de geração de empregos e rendas.

A manutenção da identidade e raiz de um povo deve ser promovida pela conexão entre o passado e o futuro, como forma de auxiliar na organização e convivência social, citando a exemplo inúmeros países desenvolvidos da Europa que adotam modelos de construções medievais peculiar à cultura própria, e também os seus museus históricos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Um museu funciona como guardião de memórias, tradições e patrimônio histórico, atraindo visitantes, gerando desenvolvimento econômico e promovendo educação, pesquisa e orgulho comunitário.

A modalidade licitatória adequada permitirá que o investidor realizará a edificação necessária, mediante projeto arquitetônico prévio, atuando o Município como parte no contrato para prestar todo apoio e cumprir com as cláusulas que couber, para fins de efetivação e eficácia.

Poderá também ser adotadas normas ou contratos suplementares (subcontratações com pessoas físicas ou jurídicas) para fins de garantir maior eficácia e resultados esperados, inclusive como forma de incentivo e preservação de objetos e a produção de bens de valor histórico, artístico e cultural.

Importante ressaltar que o investidor poderá recuperar todo o investimento com a cobrança de TARIFAS para visitas ou entradas, por um período mínimo necessário, e que obtenha uma margem de lucros planejada para promover também o desenvolvimento econômico local, gerando empregos e rendas.

O contrato também pode e deve prever as cláusulas de indenização de investimentos pelo contratado, sempre que ocorrer a necessidade de utilização de institutos ou instrumentos do direito administrativo que revertam o patrimônio ao Município ou o compromisso ser assumido por outra contratada ou administradora dos serviços e do local.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP